



4983465



00135.209220/2024-57



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Ata da 4ª Assembleia Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
(CONANDA)**  
**Datas: 23/12/2024**

Brasília, na data da assinatura.

No dia vinte e três de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, foi realizada a Quarta Assembleia Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – Conanda. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Elisa Tauáçurê da Silva Ferreira (Associação MÃes na Luta); Clóvis Alberto Pereira (Organização Nacional dos Cegos); Erasto Fortes Mendonça (MEC); Sérgio Eduardo Marques da Rocha (Aldeias Infantis SOS Brasil); Antônio Roberto Silva Pasin (Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes - FEBRAEDA); Lucinete Correa Tavares (Instituto EcoVida); Carlos Frederico dos Santos (União Escoteiros do Brasil); Deila do Nascimento M. Cavalcanti (Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP); Renato César Ribeiro Bomfim (Casa de Cultura ILÊ ASÉ DÓSOGUIÃ); Marina de Pol Poniwas (Conselho Federal de Psicologia - CFP); Lucas Leonam Lima da Silva (MF); Maria do Pilar Lacerda A. e Silva (Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA); Ana Claudia Cifali (Instituto Alana); Edmundo Ribeiro Kroger (Central de Educação e Cultura Popular - CECUP); Antônio Lacerda Souto (Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG); Débora de Carvalho Vigevani (Instituto Fazendo História); Jéssica Raiany Santos Costa (Secretaria Nacional de Juventude); Amanda Anderson de Souza (MPS); Dayse Bernardi (NECA); Maria Gutenara Martins Araújo (Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA); Amarildo Baesso (Casa Civil da Presidência da República); Cristiane Sobral Correa Jesus (Ministério da Cultura); Sonia Isoyama Venâncio (Ministério da Saúde); Marco Antônio Soares (Central Única dos Trabalhadores – CUT); Andrea Oliveira de Nascimento (Ministério do Trabalho e Emprego); Maria de Jesus Bonfim de Carvalho (MDS); Danyel Iório de Lima (Ministério do Planejamento e Orçamento); Nara Denilse de Araújo (Ministério da Justiça e Segurança Pública); Edilma Nascimento (Ministério da Igualdade Racial); Paulo Afonso de Araújo Quermes (Ministério do Esporte).

**Abertura da 4ª Assembleia Extraordinária do Conanda** A Presidente Marina de Pol Poniwas iniciou a reunião cumprimentando a todos. Após, o Conselheiro Clóvis Alberto Pereira propôs que, em caráter de excepcionalidade, não seja realizada a audiodescrição dos conselheiros que estão participando da reunião, mesmo sendo importante, devido a urgência de debate e a densa pauta que será tratada durante a assembleia extraordinária.

Seguidamente, foi realizada a chamada dos conselheiros e conselheiras presentes para verificação de *quórum*. Adiante, a Presidente Marina de Pol Poniwas esclareceu que a terceira assembleia extraordinária do Conanda foi interrompida devido a solicitação de vistas da conselheira e secretária Maria do Pilar Lacerda A. e Silva. Então, para dar continuidade aos trabalhos, na presente reunião, a referida conselheira fará a explanação acerca do seu parecer sobre a temática e voto. Posteriormente, a Conselheira Maria do Pilar Lacerda A. e Silva realizou a leitura do relatório do SNDH/MDHC sobre a minuta de resolução do Conanda que trata do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos. Como encaminhamento, a conselheira solicitou o aprofundamento do debate e a retomada das discussões sobre a Resolução na próxima assembleia do Conanda, primeira para o ano de 2025. Em seguida, a Presidente Marina de Pol Poniwas inferiu que a matéria de solicitação da referida conselheira será apreciada pela assembleia. Ato contínuo, a Conselheira Edilma Nascimento solicitou que seu lugar na assembleia fosse reconsiderado, pois teve alguns problemas de conexão para conseguir responder a chamada que foi realizada para verificação de *quórum*. Em resposta, a Presidente Marina de Pol Poniwas considerou que, de fato, acontecem imprevistos tecnológicos, mas são coisas que são de responsabilidade individual de cada conselheiro e enfatizou que fez três vezes o chamamento. Após, a Conselheira Maria do Pilar Lacerda A. e Silva enfatizou que na última reunião, a Presidente Marina de Pol Poniwas sugeriu que houvesse uma mesa de negociação acerca da temática apresentada na sexta-feira, porém foi contraposto e sugerido pelo governo que essa negociação fosse realizada apenas em janeiro, de forma presencial, com quatro conselheiros de cada lado. Seguidamente, a Presidente Marina de Pol Poniwas considerou que este não é um processo novo, pois a minuta de resolução já vem sendo negociada desde setembro de 2024. Então, perfeitamente exequível o processo de negociação para que pudesse ter finalizado nesse período. Adiante, o Conselheiro Erasto Fortes Mendonça pediu esclarecimento a respeito da impossibilidade de participar com voz e voto dos membros, oficialmente designados, que, por alguma razão, entraram na reunião depois da chamada. Em que local do regimento interno essa disposição está assegurada? Posteriormente, o Conselheiro Amarildo Baesso pediu que fosse reconsiderado o registro, pois a presença da Conselheira Edilma Nascimento foi realizada às 9h21, por meio do chat, e solicitou que a situação fosse verificada. Em resposta, a Presidente Marina de Pol Poniwas solicitou que a Secretaria Executiva possa verificar a gravação, porém reforçou que no artigo 13 do Regimento Interno do Conanda, parágrafo segundo, informa que as assembleias do plenário realizar-se-ão em primeira chamada com no mínimo metade mais um de seus membros e após 30 minutos com qualquer *quórum*. Finalizou inferindo que o que vale sempre é a primeira chamada, então, é importante destacar que a conselheira tem direito a voz, mas não terá direito a voto. Em seguida, o Conselheiro Erasto Fortes Mendonça registrou que sua compreensão sobre o artigo e parágrafo, mencionados pela Presidente, não contemplam a interpretação da mesa, onde refere que o conselheiro que chegar atrasado não pode votar. Considerou que não encontrou esse argumento dentro do Regimento Interno. Em resposta, o Conselheiro Edmundo Ribeiro Kroger esclareceu que existe um acordo firmado dentro do Conanda desde o período pandêmico, onde começaram a surgir reuniões de forma *online* devido as circunstâncias apresentadas à época. As duas bancadas decidiram que seria feita a chamada e apenas quem estivesse presente neste momento poderia exercer voto. Em complementação, a Presidente Marina de Pol Poniwas inferiu que se os conselheiros

possuem outro entendimento, considerando assim, casos omissos, precisam ser decididos e definidos pela assembleia. Ato contínuo, o Conselheiro Erasto Fortes Mendonça acerca da fala do Conselheiro Edmundo Ribeiro, considerou que só reforça sua opinião de que houve um acordo, porém este não está registrado dentro do Regimento Interno do Conanda. Diante disso, pontuou que em nome do Ministério da Educação, não acha sequer razoável que um conselheiro que chegue depois da chamada, não tenha direito de participar da discussão e de votar nas deliberações. Em complementação, o Conselheiro Amarildo Baesso subscreveu o registro feito pelo Conselheiro Erasto Fortes Mendonça. Após, o Conselheiro Paulo Afonso de Araújo Quermes pontuou que é preciso observar o Regimento Interno do Conanda e não em acordos que foram firmados antes por uma situação específica. Em resposta, o Conselheiro Carlos Frederico dos Santos inferiu que não é qualquer entendimento, mas algo que foi deliberado pela assembleia. Seguidamente, o Conselheiro Renato César Ribeiro Bomfim sugeriu que seja colocado em votação e o pleito seja seguido. Adiante, o Conselheiro Danyel Iório de Lima inferiu que no dispositivo do regimento que a Presidente Marina de Pol Poniwas citou fala sobre o *quórum*, para início da reunião. Porém, não diz que após o início da reunião, o conselheiro que não deu o *quórum*, ou seja, que não registrou para o início da reunião, não tem direito a todos as questões que ele tem direito enquanto conselheiro nomeado. Posteriormente, o Conselheiro Marco Antônio Soares propôs, como encaminhamento, que seja realizada votação de quem é a favor ou contra o Regimento Interno do Conanda, acerca do que foi pontuado pela Presidente Marina de Pol Poniwas. Em seguida, o Conselheiro Amarildo Baesso considerou que por meio de uma ferramenta tecnológica é possível confirmar a presença da conselheira pela entrada dela na plataforma. Pontuou também que a chamada para verificação de *quórum* se encerrou, pela fala da própria presidente, às 9h22, e a conselheira registrou sua presença no chat, às 9h21. Ato contínuo, a Presidente Marina de Pol Poniwas apontou que verificou e, de fato, a chamada de verificação de *quórum* foi finalizada às 9h22, e a conselheira registrou sua presença às 9h21. Diante disso, a Conselheira Edilma Nascimento está dentro da contagem do *quórum*. Adiante, foi realizada a votação acerca do encaminhamento proposto pela Conselheira e Secretaria Maria do Pilar Lacerda A. e Silva de adiamento da apreciação da minuta de resolução proposta na pauta. Em regime de votação, os conselheiros: Elisa Tauáçurê da Silva Ferreira, Edmundo Ribeiro Kroger, Antônio Lacerda Souto, Clóvis Alberto Pereira, Lucinete Correa Tavares, Renato César Ribeiro Bomfim, Marina de Pol Poniwas, Marco Antônio Soares, Deila do Nascimento M. Cavalcanti, Antônio Roberto Silva Pasin, Dayse Bernardi, Débora de Carvalho Vigevani, Ana Claudia Cifali, Sérgio Eduardo Marques da Rocha, Carlos Frederico dos Santos registraram voto de forma contrária ao adiamento de apreciação da minuta de resolução. Já os conselheiros: Lucas Leonam Lima da Silva, Andrea Oliveira de Nascimento, Amanda Anderson de Souza, Sonia Isoyama Venâncio, Nara Denilse de Araújo, Erasto Fortes Mendonça, Maria de Jesus Bonfim de Carvalho, Amarildo Baesso, Danyel Iório de Lima, Edilma Nascimento e Paulo Afonso de Araújo Quermes manifestaram voto de forma favorável ao adiamento de apreciação da minuta de resolução. A Presidenta Marina de Pol Poniwas, em conformidade com a assembleia chamou a Conselheira Cristiane Sobral, por duas vezes, sendo pedido que ligasse seu microfone ou, caso estivesse com dificuldade, registrasse seu voto no *chat*, mas nada foi feito. Na sequência, também chamou a Conselheira Jéssica por duas vezes, mas esta não se manifestou e a Presidenta deu sequência à votação. Contabilizando, 15 votos contra o adiamento da apreciação da minuta

de resolução e 12 votos a favor do adiamento. Posteriormente, a Conselheira Maria do Pilar Lacerda A. e Silva, como questão de ordem, registrou que as conselheiras Jéssica Raiany Santos Costa e Cristiane Sobral Correa Jesus realizaram seus votos por meio do chat, devido a problemas técnicos, porém a Presidente Marina de Pol Poniwas não considerou os votos das duas conselheiras, pois apenas se manifestaram no *chat* após a votação, quando o resultado já havia sido proferido, pontuando que no momento da chamada registrou que, caso estivessem com dificuldades, deveriam registrar no *chat*. Em seguida, o Conselheiro Clóvis Alberto Pereira solicitou registro para que sempre que o governo propuser reuniões de forma *online*, a sociedade civil irá acatar e considerar todas as dificuldades pelas quais o governo está passando agora nessa eleição, nessa assembleia virtual. Ato contínuo, o Conselheiro Amarildo Baesso considerando todos os aspectos, todos nossos esforços para tentar ampliar o debate antes de vir para uma assembleia e nada disso sendo possível, a Casa Civil pediu vistas novamente para que a resolução seja colocada em uma assembleia posterior. Em resposta, a Presidente Marina de Pol Poniwas pontuou que momento de pedir vistas se daria na origem, durante a assembleia anterior, e que o conselheiro teria a mesma oportunidade de poder fazer um relatório e dar sua apreciação a respeito da minuta apresentada. Após, o Conselheiro Amarildo Baesso inferiu que foi realizado um questionamento à consultoria jurídica e o entendimento é que todos os conselheiros têm direito a pedir vista a qualquer momento, com prazo de 20 dias para que seja apreciado o documento. Procedeu a leitura do artigo 54: “*É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada remetendo-se à discussão sobre o tema para reunião ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pelo plenário*”. Seguidamente, o Conselheiro Carlos Frederico dos Santos pontuou que fica evidente que há uma tentativa do governo em criar dificuldade no processo. Destacou que, mesmo que fossem considerados os votos das que entraram após a chamada, a proposta de adiamento não seria aprovada. Quanto ao pedido de vistas, o Conselheiro afirmou que o direito não é uma ciência exata e, obviamente, podem ser feitas diversas interpretações. Prosseguiu com a leitura do artigo 54 do Regimento Interno, que diz que, quando mais de um conselheiro pedir vidas, o prazo fixado pela Presidenta será comum, o que significa dizer que apenas podem ser pedidas vidas naquele momento, e todos teriam o mesmo prazo. Pontuou que o regimento existe para dar andamento às coisas, e não para o engessamento das discussões. Destaca que a consultoria jurídica do governo está equivocada. Adiante, a Conselheira Deila do Nascimento M. Cavalcanti registrou que o Conanda é um órgão autônomo e a CONJUR é uma instância de dentro do Ministério dos Direitos Humanos e o CONANDA sequer teve acesso ao parecer da CONJUR na íntegra. Pontuou que os casos omissos do Regimento Interno do Conanda podem ser resolvidos pela própria Assembleia, sugerindo assim, colocar em votação. Posteriormente, o Conselheiro Danyel Iório de Lima realizou a leitura do artigo 54 e considerou que qualquer conselheiro tem a prerrogativa de pedir vidas de uma matéria que ainda não foi votada, caso da temática que está pautada, então, o correto seria que a discussão seja suspensa automaticamente. Adiante, o Conselheiro Clóvis Alberto Pereira em conformidade com a assembleia pontuou que a questão do pedido de vidas se esgota no primeiro pedido, que admitir pedido sucessivo seria protelar a pauta e que é preciso que o Conselho haja dentro dos aspectos legais e que sempre conduziram sua atuação. Posteriormente, o Conselheiro Amarildo Baesso pontuou que o CONANDA de fato não teve acesso à consulta que foi feita pelo governo à CONJUR, mas que não veria problema que em conformidade com a assembleia tivessem. Em

seguida, o Conselheiro Renato César Ribeiro Bomfim sugeriu que seja colocado em votação o pedido de vistas feito pelo Conselheiro Amarildo Baesso, já que existe uma questão acerca do Regimento Interno e se criou uma dúvida sobre o tema. Ato contínuo, o Conselheiro Amarildo Baesso registrou que não aceita esse tipo de represália, pois fez uma proposta, houve um diálogo que foi aberto no sentido de discordar da interpretação apresentada. Finalizou inferindo que uma questão interpretativa não está relacionada ao Regimento Interno do Conanda. Em resposta, a Presidente Marina de Pol Poniwas reforçou que a Casa Civil está participando desse debate, pelo menos desde setembro, quando teve início nas assembleias do Conanda. Também já havia participado quando o Conanda se manifestou em relação ao PL 1904, em junho de 2024. Então, considerou que este debate não é algo novo para ser realizado um pedido de vistas na sequência de uma solicitação já feita pelo mesmo governo, em assembleia anterior. Após, o Conselheiro Danyel Iório de Lima reforçou que em seu entendimento não existe votação, porque não há como autorizar ou não que o conselheiro possa ter vistas a um processo ou não dessa forma, pois isso é uma prerrogativa do mesmo. Adiante, a Presidente Marina de Pol Poniwas explicou que o que sugeriu votar é interpretação do Regimento, uma vez que há duas compreensões, de que deveria ter sido pedido na origem e de que poderia ter vistas seguidas. Em seguida, o Conselheiro Carlos Frederico dos Santos reforçou que precisam votar quanto à interpretação e que também não teve acesso ao parecer da CONJUR. Destacou que, se não houvesse limite, os Conselheiros teriam até 600 dias para votar uma Resolução, caso cada um deles pedisse vistas sucessivas e fosse dado o prazo mínimo, mesmo em situações de prioridade absoluta, e que estava estarrecido com a estratégia do governo. Seguidamente, o Conselheiro Amarildo Baesso solicitou que os conselheiros não entendam isso como uma manobra, mas uma preocupação do governo de que haja uma discussão mais aprofundada, com mais tempo, sobre a matéria. Adiante, a Conselheira Deila do Nascimento M. Cavalcanti informou que a resolução está em debate, dentro das comissões, desde setembro de 2024, então, o governo está se colocando numa condição de protelar as discussões acerca do tema, solicitando vistas para algo que é extremamente urgente. Posteriormente, o Conselheiro Marco Antônio Soares pontuou que o colegiado deve desconsiderar qualquer tipo de documento, que qualquer outra pessoa, inclusive companheiros do governo, digam que foi elaborado por uma consultoria jurídica a qual ninguém leu. Finalizou inferindo que esse documento deveria ter sido socializado antes para que todos nós pudéssemos fazer o debate qualificado. Em seguida, foi realizada a votação acerca da interpretação de que cabe novos pedidos de vista a qualquer tempo. Em regime de votação, os conselheiros: Elisa Tauáçurê da Silva Ferreira, Edmundo Ribeiro Kroger, Antônio Lacerda Souto, Clóvis Alberto Pereira, Lucinete Correa Tavares, Renato César Ribeiro Bomfim, Marina de Pol Poniwas, Marco Antônio Soares, Deila do Nascimento M. Cavalcanti, Antônio Roberto Silva Pasin, Dayse Bernardi, Débora de Carvalho Vigevani, Ana Claudia Cifali, Sérgio Eduardo Marques da Rocha e Carlos Frederico dos Santos registraram voto de forma contrária a interpretação de que cabe novos pedidos de vistas a qualquer tempo. Já os conselheiros: Maria do Pilar Lacerda A. e Silva, Lucas Leonam Lima da Silva, Andrea Oliveira de Nascimento, Amanda Anderson de Souza, Sonia Isoyama Venâncio, Nara Denilse de Araújo, Erasto Fortes Mendonça, Maria de Jesus Bonfim de Carvalho, Amarildo Baesso, Danyel Iório de Lima, Edilma Nascimento e Paulo Afonso de Araújo Quermes se abstiveram da votação e protestaram quanto à interpretação do que está sendo realizado. Também consideraram que o regimento não é omissivo com relação ao

direito de pedir divisas, pois existe o artigo 54 e não há nenhuma limitação a exercer essa prerrogativa pelos conselheiros. Contabilizando, 15 votos contrários ao pedido de vistas a qualquer tempo e 14 votos pela abstenção. Dando sequência aos trabalhos, a Conselheira Deila do Nascimento M. Cavalcanti realizou a leitura da minuta de resolução que dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos. Aberto para debate, o Conselheiro Carlos Frederico dos Santos salientou que o Conanda não está disposto sobre a realização do aborto, pois a matéria já foi tratada pelo Código Penal em 1940. O que está sendo tratado são procedimentos para a realização do direito já assegurado desde 1940, de maneira que não tenha nenhuma inovação na temática. Propôs que todos os artigos, parágrafos e incisos que falem sobre a entrega voluntária fossem retiradas, pois a proposta de inclusão da entrega protegida na resolução, que tem como foco assegurar o acesso de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual ao direito à interrupção legal da gestação, apresenta diversos problemas que justificam sua retirada. Considerou ser importante a alteração do termo “aborto legal” por “interrupção gestacional legal”. Também pontuou que a inclusão do tema entrega protegida desvia o foco central e mistura matérias que possuem naturezas jurídicas e sociais distintas, demandando abordagens normativas específicas, por isso a entrega protegida deve ser objeto de uma resolução de uma resolução separada, devidamente debatida em seu próprio contexto. Após, o Conselheiro Amarildo Baesso justificou que a não participação no debate é pelo entendimento de que a fala do Conselheiro Carlos Frederico dos Santos aponta a importância de uma discussão mais aprofundada sobre o assunto em questão. Seguidamente, o Conselheiro Renato César Ribeiro Bomfim considerou que o termo “entrega protegida”, como está descrito, faz referência a continuação de uma gravidez indesejada que se originou em um estupro. Adiante, a Presidente Marina de Pol Poniwas inferiu acerca dos encaminhamentos pontuados pelos conselheiros: 1. Retirada do termo “entrega voluntária” e “entrega protegida” do texto da resolução; 2. Substituição do termo “aborto legal” por “interrupção legal da gestação”. Sem manifestações, a Presidente considerou como aprovados os encaminhamentos apresentados pelos conselheiros. Posteriormente, a Conselheira Deila do Nascimento M. Cavalcanti sugeriu a supressão do parágrafo segundo do artigo 15, pois o artigo 16 possui o texto mais completo para a temática. Em seguida, foi realizada a votação da referida resolução. Em regime de votação, os conselheiros: Elisa Tauáçurê da Silva Ferreira, Edmundo Ribeiro Kroger, Antônio Lacerda Souto, Clóvis Alberto Pereira, Lucinete Correa Tavares, Renato César Ribeiro Bomfim, Marina de Pol Poniwas, Marco Antônio Soares, Deila do Nascimento M. Cavalcanti, Antônio Roberto Silva Pasin, Dayse Bernardi, Débora de Carvalho Vigevani, Ana Claudia Cifali, Sérgio Eduardo Marques da Rocha e Carlos Frederico dos Santos registraram voto de forma favorável à aprovação da resolução. Já os conselheiros: Maria do Pilar Lacerda A. e Silva, Lucas Leonam Lima da Silva, Andrea Oliveira de Nascimento, Amanda Anderson de Souza, Sonia Isoyama Venâncio, Erasto Fortes Mendonça, Maria de Jesus Bonfim de Carvalho, Amarildo Baesso, Danyel Iório de Lima, Edilma Nascimento e Paulo Afonso de Araújo Quermes manifestaram voto contrário a aprovação da resolução. Em seu voto, o Conselheiro Danyel Iório de Lima fez uma declaração que os ritos e o Regimento Interno não foram respeitados. As disposições dessa resolução, que foi agora apreciada, são ilegais, pois como não cabe ao Conanda estabelecer deveres em resolução para estados e municípios, bem como não cabe ao Conanda estabelecer termos que são somente dispostos por lei, como definição de objeção de

consciência e definição de aborto legal. É uma resolução eivada de muitas ilegalidades, então não só pela questão do regimento interno que não foi respeitado, mas também pelas disposições internas da resolução que não devem prosperar juridicamente. Contabilizando, 15 votos favoráveis a aprovação da resolução e 13 votos contrários. Sendo assim e não havendo mais nenhuma apreciação a ser feita, a Presidente Marina de Pol Poniwas declarou a resolução aprovada.

*Assinatura eletrônica*

**PILAR LACERDA**

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 23/07/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4983465** e o código CRC **1D4876C0**.

Referência: Processo nº 00135.209220/2024-57

SEI nº 4437849